



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 01 / 09 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 15 / 09 /2025 Aprovado (X) Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Altera a Lei Ordinária nº. 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – No limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III – Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino/MT, 21 de agosto de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

Mensagem nº 44/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei Ordinária nº. 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa alterar o percentual de autorização legislativa, previsto na Lei Orçamentária de 2025, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Destaco que os créditos suplementares são destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento, com o intuito de possibilitar a continuidade ou expansão das políticas públicas municipais. As fontes de recursos para abertura de créditos adicionais serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações disponíveis, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação do exercício. Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação aumentam o orçamento inicialmente previsto e os créditos adicionais realizados.

A majoração do limite autorizado pelo art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no percentual de 10% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025, permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo reforcem suas dotações orçamentárias no montante total de até R\$ 22.076.370,68 (vinte e dois milhões e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

A autorização requerida é essencial, pois o município de Diamantino necessita realizar ajustes orçamentários que possibilitem a continuidade da execução

orçamentária de 2025, primordialmente, no tocante ao empenho e pagamento de despesas obrigatórias e vinculadas às políticas públicas do município.

Nesse contexto, a celeridade dos processos para alterações orçamentárias está condicionada a ampliação do percentual da autorização para realização de créditos suplementares.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Palácio Parecis, em Diamantino, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153 DADOS: 2025.08.22 17:56:23 -03'00'
Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 26 de agosto de 2025

A Comissão de Constituição e Justiça

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, autoriza a Secretaria Legislativa tramitar **DESPACHO**, para **ANALISAR E EXARAR** parecer

PLE 44/2025 - Projeto de Lei Executivo EM REGIME DE URGÊNCIA

Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências .

Apresentação: 26 de Agosto de 2025

Protocolo: 1021/2025, Data Protocolo: 26/08/2025 - Horário: 14:55:45

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>15 / 09</u> /2025	
Data: <u>15 / 09</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
<u>Visto Secretário:</u> 		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Executivo nº 44/2025 Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O Poder Executivo busca a majoração do limite autorizado pelo art. 49 da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no percentual de 10% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025, passando então para 25%, uma vez que se encontra autorizado o percentual de 15%.

Assim, os Poderes Executivo e Legislativo poderão reforçar suas dotações orçamentárias no montante total de até R\$ 22.076.370,68 (vinte e dois milhões e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Tal possibilidade encontra respaldo no art. 165, §8º, da Constituição Federal que permite a previsão junto à Lei Orçamentária Anual de autorização para abertura de créditos suplementares.

Não se desconhece que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando do julgamento das contas dos anos de 2019 e 2020, do município de Diamantino, recomendou a redução do percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais). No entanto, o percentual de 25% é razoável, considerando se tratar do primeiro ano de mandato da gestão 2025/2028.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, e encaminha a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.

PARECER N° 077/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 28 de agosto de 2025.

Relator/Presidente: Vereadora  **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Membro:  **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: 15 / 09 /2025 APROVADO REPROVADO

Secretário: 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 044/2025 - Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2024, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Da análise: O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça opinaram favoravelmente à aprovação do Projeto e encaminhando para a análise desta Comissão. Denota-se que o Poder Executivo busca a majoração do limite autorizado pelo art. 49 da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no percentual de 10% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025, passando então para 25%, uma vez que se encontra autorizado o percentual de 15%.

Assim, os Poderes Executivo e Legislativo poderão reforçar suas dotações orçamentárias no montante total de até R\$ 22.076.370,68 (vinte e dois milhões e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). Como mencionado junto ao Parecer da CCJ a Constituição Federal admite a previsão de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares junto à Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a majoração do limite para abertura de créditos suplementares está amparada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as condições para abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis e justificativa técnica. O projeto respeita os critérios legais ao prever como fontes de recursos: Superávit financeiro apurado no exercício anterior (art. 43, §1º, inciso I); Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II); Anulação de dotações (art. 43, §1º, inciso III); Operações de crédito autorizadas (art. 43, §1º, inciso IV).

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N° 39/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 09 de setembro de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**